

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

<p><b>UFSCar</b> N.º: 030/2021 Processo: 23112.001480/2021-0</p>
--

Protocolo de cooperação académica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e o Iscte – Instituto Universitário de Lisboa (Portugal) nas áreas de e/ou sobre temas relativos a condição humana

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> Doutora Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos da Condição Humana, e o Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, com sede na Avenida das Forças Armadas, em Lisboa, Portugal, representado neste ato por sua Vice-Reitora para a Internacionalização, Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria das Dores Guerreiro doravante denominado “ISCTE”, no interesse do Departamento de Sociologia de sua Escola de Sociologia e Políticas Públicas;

**CONSIDERANDO** o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

**CONSIDERANDO** o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades académicas, científicas, técnicas e culturais nas áreas de e/ou sobre temas relativos a condição humana, no interesse de suas respetivas unidades académicas e/ou de pesquisa supramencionadas;

**CELEBRAM ESTE PROTOCOLO**, que se rege pelas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Este protocolo institui e disciplina a cooperação académica, científica, técnica e cultural entre as Partes nas áreas de e/ou sobre temas relativos a condição humana, no interesse do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos da Condição Humana da UFSCar e do Departamento de Sociologia da Escola de Sociologia e Políticas Públicas do Iscte-IUL.

Tal cooperação pode consistir na execução das seguintes atividades:

- I. Mobilidade de estudantes no nível de pós-graduação, para frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e/ou fazer estágios académicos na instituição anfitriã;
- II. Mobilidade de professores e pesquisadores, para oferecer palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- III. Cotutela (coorientação, orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das Partes, mediante a devida celebração de



acordos de cooperação próprios, distintos e separados, correspondentes a cada tese e o respectivo doutorando;

- IV. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
- V. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas;
- VI. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como o Ciclo de Diálogos Interdisciplinares Brasil-Portugal, além de outros congressos, simpósios, seminários e colóquios.

Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições ou aos próprios professores e pesquisadores, as atividades previstas no inciso II da presente cláusula poderão ser executadas remotamente, inclusive por meio de videoconferência e do uso de outras tecnologias que podem ser aplicadas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Execução**

Os termos e os procedimentos relativos às ações previstas na cláusula anterior serão estabelecidos por escrito, através de Acordos Específicos a celebrar entre os ora outorgantes.

Os Acordos Específicos a que se refere o número anterior devem conter, designadamente, a definição dos conteúdos, objetivos, resultados esperados e prazos das respetivas ações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Coordenação**

Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa a Prof.<sup>a</sup> Doutora Vanda Aparecida da Silva, credenciada em seu Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos da Condição Humana, e o Iscte-IUL designa o Prof. Doutor Renato Miguel do Carmo, do Departamento de Sociologia de sua Escola de Sociologia e Políticas Públicas.

Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões académicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA– Mobilidade de estudantes, professores e pesquisadores**

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira deste protocolo, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respetivas normas e regulamentos sobre mobilidade académica internacional:

- I. O número de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respetiva estadia na instituição anfitriã, será determinado oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respetivas normas e regulamentos.
- II. A seleção de estudantes candidatos à mobilidade deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) na respetiva instituição de origem, com base em seu desempenho



académico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã.

- III. A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da instituição anfitriã.
- IV. Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor ou pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição.
- V. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
- VI. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes, professores e pesquisadores aceitos por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.
- VII. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- VIII. A instituição anfitriã isentará estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis. Esta isenção não abrange a taxa de inscrição devida pelos estudantes conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Protocolo.
- IX. Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
- X. Estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido por sua respectiva instituição de origem.
- XI. A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.
- XII. A participação em atividades no âmbito deste Protocolo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA– Reciprocidade**

O intercâmbio de estudantes obedece ao princípio da reciprocidade.

Deve ser garantido o intercâmbio simultâneo de estudantes entre as duas instituições, durante o mesmo ano letivo salvo se o acordo escrito específico que vier a ser assinado pelas instituições contemplar período temporal diverso.

Os estudantes envolvidos no intercâmbio não pagarão mensalidade (propina) nem anuidade à instituição anfitriã, mas estão obrigados ao pagamento de eventuais taxas de inscrição por ela cobradas.

Caso não se verifique reciprocidade nos moldes explanados, aos estudantes em mobilidade que não possam beneficiar do acordo de reciprocidade será cobrada mensalidade (propina)/anuidade e respetivas taxas de inscrição correspondentes às atividades académicas frequentadas pelo estudante.

#### **CLÁUSULA SEXTA– Recursos financeiros**

Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Protocolo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respetiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Protocolo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações**

- I. As Partes comprometem-se a não publicar, divulgar a terceiros nem explorar de qualquer forma as informações confidenciais pertencentes à outra Parte ou sob a responsabilidade desta, quais sejam: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais produzidas antes da celebração deste Protocolo e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.
- II. As Partes terão responsabilidade integral pelas consequências do eventual uso indevido de informações e dados obtidos em virtude de atividades desenvolvidas no âmbito do presente instrumento.
- III. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- IV. Pelo presente instrumento, as Partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e do ISCTE, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.



- V. Ao firmar o presente instrumento, o ISCTE declara estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste Protocolo, passível de apropriação pelas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.
- VI. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Protocolo.
- VII. Qualquer publicação ou divulgação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos conjuntamente no âmbito deste Protocolo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. Nesse sentido, a Parte interessada em publicar ou divulgar tais resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação ou divulgação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou divulgação em documento eletrónico, autorizará ou não autorizará a publicação ou divulgação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou divulgação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Vigência, alterações e rescisão**

Este Protocolo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

As disposições deste Protocolo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

Qualquer das Partes pode rescindir este Protocolo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – Solução de controvérsias**

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Protocolo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As Partes firmam o presente instrumento em duas vias idênticas, para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Prof.ª Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Prof.ª Doutora Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Reitora

ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Prof.ª Doutora Maria das Dores Guerreiro

